

Parecer Contábil

Finalidade: Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de multa e de juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023.

O Refis proposto isentará ou reduzirá o pagamento dos acessórios: multa e juros de mora.

Entende-se que essas multas e juros não precisam ser compensadas, pois o art. 14 da LRF se refere, expressamente, a “incentivo ou benefício de natureza tributária”, enquanto multas e juros de mora têm caráter de sanção, penalidade, punição, ou seja, não tributário.

Além disso, as multas e os juros de mora são receitas extraordinárias e imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais. E, por conta dos Refis, a receita própria municipal será incrementada, o que compensa, decerto com sobra, a remissão.

E, não fossem os Refis, as multas e os juros, em boa parte das vezes não seriam mesmo arrecadados. Dito de outra maneira, não se perde aquilo que não seria ganho.